



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 088/2024-P

Dois Córregos, 21 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Anexo, para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - PROJETO GURI, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão já foi aprovado por essa E. Casa em dezembro de 2023, convertendo-se na Lei n° 5.107, de 19 de dezembro de 2023.

No entanto, por questões de caráter burocrático da instituição não se consolidou o termo necessário à transferência dos recursos, sendo necessária, agora, a inclusão deles no orçamento vigente.

Como já exposto a esse Legislativo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Córregos teve depositado em favor da Associação Santa Marcelina Social de Cultura a importância de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Esses recursos serão utilizados pela instituição para manter o polo de Dois Córregos do Projeto Guri, na iniciação musical de crianças e adolescentes, como ocorre a quase duas décadas no município.

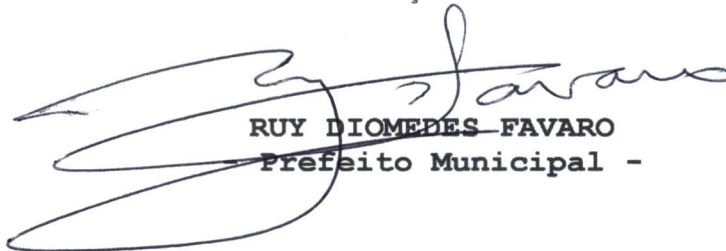
Ainda na oportunidade anterior foi sublinhado que desnecessário dizer da importância do Projeto Guri em Dois Córregos, no trabalho de iniciação musical e na formação de novos músicos, o que também contribui para que a Banda Musical Municipal, a Camerata de Cordas e outras iniciativas municipais sejam fortalecidas com o fruto dessa atividade de alto nível.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A fim de que a transferência possa agora acontecer, tendo em vista que a sessão ordinária dessa Casa de Leis do dia 24 próximo é a última antes do recesso parlamentar de meio de ano, bem ainda que se trata de matéria já apreciada por esse Legislativo, pede-se que o presente projeto de lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.



RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 088, DE 2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - PROJETO GURI, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, com a instituição Santa Marcelina Organização Social de Cultura - Projeto Guri, com sede no Largo General Osório, n° 147, Bairro Luz, São Paulo - Capital, visando à transferência, para a entidade referida, da importância de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quantia decorrente de doação depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionada à instituição.

Parágrafo único. As cláusulas e condições que regerão Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, para a consecução da transferência a que alude o *caput*, obedecerão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430005.2.027 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 163.798,80



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de depósito de doação feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado à instituição.

Art. 4º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

